



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º A responsabilidade de repasse das informações técnicas para a realização do procedimento e da licitação e/ou pesquisa de preços dos materiais, é exclusiva do médico assistente, devendo observar as indicações clínicas adequadas e a respectiva comprovação da sua necessidade.

Art. 4º A inobservância de quaisquer dos regramentos anteriores implicará o integral ressarcimento ao IPAM-Saúde, preferencialmente, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se rigorosamente o disposto nesta Instrução Normativa.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL -
IPAM, CAXIAS DO SUL, RS, em 13 de julho de 2022.

Flavio Alexandre de Carvalho
Presidente do IPAM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL